

**MOÇÃO N° 292\_/11**  
**De Apelo**

**“Manifesta apelo ao Governador Geraldo Alckmin para que transfira para a Secretaria Estadual de Justiça a gestão do convênio de Assistência Judiciária firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo”.**

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

**Considerando** que, segundo a Constituição Federal, o “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”, incumbindo à Defensoria Pública “a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados” (artigo 5º, LXXIV cc artigo 134).

**Considerando** que, por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo, em consonância com a Carta Federal, também assevera que “Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que declararem insuficiência de recursos”, complementando que “o Poder Executivo manterá quadro fixos de defensores públicos em cada juizado e, quando necessário, advogados designados pela Ordem dos Advogados do Brasil – SP, mediante convênio” (artigo 3º cc artigo 109). E ainda afirma que “à Defensoria Pública, instituição essencial à função jurisdicional do

Estado, compete a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, em todos os graus” (artigo 103).

**Considerando** que é constante da página eletrônica ([www.defensoria.sp.gov.br](http://www.defensoria.sp.gov.br)) da Defensoria Pública do Estado de São Paulo o seguinte texto:

*A Constituição Federal prevê como órgão de função essencial à Justiça e no Estado de São Paulo foi criada pela Lei Complementar Estadual nº988 de 09 de janeiro de 2006. A Defensoria Pública, apesar de ser instituição estadual, não é vinculada ao governo. Sua autonomia é prevista pela Constituição Federal e é uma garantia para que os Defensores Públicos possam representar os direitos da população sem qualquer tipo de constrangimento. Internamente, cada Defensor possui independência funcional para seguir livremente sua convicção em cada caso em que atua. Atualmente, há 500 Defensores Públicos no Estado de São Paulo em atuação em 28 diferentes cidades.*

*A Defensoria Pública é uma instituição pública que presta assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar por este serviço, atuando em casos da Justiça Estadual. Em geral, a Defensoria atende aquelas pessoas que possuem renda familiar de até três salários mínimos. Casos excepcionais são avaliados no atendimento presencial pelo Defensor Público. A Defensoria possui unidades em várias cidades do Estado de São Paulo e conta com convênios para atender as cidades onde não possui unidade própria.*

*Por força de liminar concedida pela 13ª Vara Federal de São Paulo, será dado continuidade pela Defensoria Pública ao convênio com a OAB/SP então existente até 11 de julho de 2008, em todos os seus termos. Assim, a partir desta quinta (31/07), o cidadão que necessitar de assistência jurídica em locais onde não há Regional ou Unidade da Defensoria, deve se dirigir a Casa do Advogado de sua região, que pode ser consultada por cidade na segunda lista (Convênio com a OAB).*

**Considerando** que, não obstante a importância institucional da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para a prestação de assistência jurídica à população necessitada, que não possui condições de pagar pelos serviços jurídicos de que necessita, é notório que a instituição não possui condições práticas de cumprir as atribuições que lhe são outorgadas pelo ordenamento brasileiro, haja vista que, com apenas 500 defensores em seu quadro, revela-se hipossuficiente para o desenvolvimento de seu mister. Isso tanto é verdade que, para atender a toda a população necessitada, se serve dos préstimos dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB/SP), por meio do Convênio de Assistência Judiciária.

**Considerando** que, no entanto, mesmo diante do disposto no artigo 109 da Constituição deste Estado, há notícias de que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo coloca embaraços à atuação dos advogados inscritos na OAB/SP e no aludido Convênio de Assistência Judiciária para atuarem na defesa dos cidadãos carentes, razão pela qual a Ordem dos Advogados iniciou um movimento para que o Governo do Estado de São Paulo transfira a gestão desse Convênio para a Secretaria Estadual de Justiça.

**Considerando** que este Vereador foi procurado por advogados de nossa cidade e preocupado com a prestação de serviços de assistência jurídica à população barbarenses desprovida de recursos financeiros para custear suas demandas jurídicas. E ainda também levando em consideração o fato de que tal assistência é prestada no Município única e exclusivamente por meio do referido Convênio de Assistência Judiciária, por advogados inscritos na OAB/SP, subseção de Santa Bárbara d'Oeste, pois não se tem na Comarca um único Defensor Público.

**Considerando** que este Vereador apóia a pretensão da Ordem dos Advogados para que a Secretaria de Estado de Justiça seja a responsável pela gestão do Convênio, de modo que deixe de existir a incompatibilidade com os interesses da Defensoria Pública.

**Proponho** à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao **Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin** para que transfira para a **Secretaria Estadual de Justiça a gestão do Convênio de Assistência Judiciária firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, nos seguintes termos enunciado:

“A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste manifesta **apelo** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin, para que transfira para a Secretaria Estadual de Justiça a gestão do Convênio de Assistência Judiciária firmado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo”.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de dezembro de 2011.

**JUCA BORTOLUCCI – 2º Secretário**  
**Líder da Bancada do PSDB**